



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
 Diretoria de Logística
 Gerência de Convênios e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIGGO ____), QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA T & T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [04039-00000298/2023-85](#)

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SBN - Quadra 02 - Bloco K - Ed. Wagner - 3º subsolo - Asa Norte - CEP: 70040-020 - Brasília-DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.444.059/0001-62, neste ato representado por **ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos do Decreto de 13/02/2023 (DODF nº 14/0/2023), denominada CONTRATANTE e a **T & T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº. 46.091.133/0001-11, com sede na Avenida Recanto das Emas, Quadra 300, nº 25, loja 01 - Recanto das Emas - Brasília/DF, CP: 72.620-159, representada por **TALVANES GOMES SOBRINHO**, brasileiro, Carteira de identidade nº 277113494-SSP/CE, CPF nº 846.883.351-72, na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o que consta no processo [04039-00000298/2023-85](#), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90056/2024-SCG/SECONT/SEEC, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 0249/2024-SCG/SECONT/SEEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92. E E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de prestação de serviço, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

1.2. Objeto da contratação, conforme Autorização de Adesão nº 98/2024-SCG/SEEC (Doc. SEI nº [159642902](#)):

N.º item	Código	Descrição	Valor total da adesão do item	Quantitativo total registrado	Total disponível para adesão no Sistema SGARP	Disponível a Secretaria de Meio Ambiente Distrito Federal
1	3.3.90.39.22.111.0353	ESPAÇO PARA EVENTOS, Descrição: Espaço para no mínimo 350 pessoas, privativo, amplo, mobiliado, climatizado e apropriado para realização de palestras/seminários e afins, com ponto lógico de internet e acesso wireless, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 1.165,00	6	12	3
2	3.3.90.39.22.111.0354	ÁGUA MINERAL, Descrição: Sem gás, gelada ou natural, garrafa individual de 500ml, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 1,00	100	200	50
3	3.3.90.39.22.111.0355	CAFÉ, Descrição: Serviço de café disponibilizado em garrafa térmica em inox, com capacidade de 1 litro, xícaras de louça, com fornecimento de adoçantes em sachê, açúcar em sachê, colheres de café em plástico e guardanapos, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 10,00	90	180	45
4	3.3.90.39.22.111.0356	WELCOME COFFEE, Descrição: Pães, geleias, mini croissants, biscoitos, mini pães de queijo, petit fours doce, 2 tipos de bolo, frutas laminadas da estação ou salada de frutas, 2 tipos de sucos naturais, mesa de café, chá e petit fours, acrescido de opção vegetariana, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 30,00	2000	3800	1000
5	3.3.90.39.22.111.0357	BRUNCH, Descrição: Serviço de brunch com 03 (três) tipos de saladas, 01 tipo de torta ou quiche, 02 tipos de massa, panqueca ou crepe, 01 tipo de sanduíche de pão de metro, 04 tipos de frutas frescas fatiadas, 02 tipos de sobremesas, cesto de pães, 02 tipos de pastas, água, 2 tipos de sucos naturais de frutas, 2 tipos de refrigerante e 1 tipo na opção diet, café, acrescido de opção vegetariana, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 24,00	2000	4000	1000
6	3.3.90.39.22.111.0358	COFFEE BREAK, Descrição: Café, chá, leite, suco de fruta (02 tipos), chocolate quente, água mineral sem gás, refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light), 3 tipos de mini - sanduíches, pães de queijo, 4 tipos de salgados e 3 tipos de doces (bolos, tortas, biscoitos, etc.), salada de frutas, acrescido de opção vegetariana,	R\$ 10,00	2000	4000	1000

		Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.				
30	3.3.90.39.22.111.0382	ÔNIBUS EXECUTIVO, Descrição: Ônibus executivo com capacidade para até 46 passageiros, tipo executivo, com motorista uniformizado, combustível e ar condicionado, seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, quilometragem livre e veículo com até dois anos de uso, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 900,00	20	40	10
31	3.3.90.39.22.111.0383	MICRO-ÔNIBUS, Descrição: Micro-ônibus com ar condicionado, combustível, motorista uniformizado, capacidade de no mínimo 22 lugares, seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, quilometragem livre e veículo com até dois anos de uso, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 700,00	20	40	10
32	3.3.90.39.22.111.0384	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, Descrição: Com scanner de resolução de 600 x 1200 dpi, impressora com resolução de 4800 x 1200 dpi, com velocidade de 14 ppm em preto e branco, e 8 ppm em cores; copiadora com velocidade de 13 cpm em preto e 9 cpm a cores, com tonner colorido e preto, papel A4, Ofício e couchê, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 200,00	36	72	18
33	3.3.90.39.22.111.0385	CREDENCIAL PARA EVENTOS, Descrição: Papel: Supremo, Cor: 4x0 / 4x4, Acabamento: 2 Furos / Cordinha, Tamanho: 10x15, Impressão: Digital, as credencias devem acompanhar a corda de nylon, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 2,14	2500	5000	1250
34	3.3.90.39.22.111.0386	CANETA, Descrição: Caneta de metal inteira colorida na cor azul com detalhes prata, clip de metal com a ponta do acionador preto, parte inferior com dois anéis prata, aciona por clipe, Altura: 14cm, Largura: 1,2cm, Medidas aproximadas para gravação (CxD): 3cmx0,7cm, Tamanho total aproximado (CxD): 14cmx1,2cm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 4,39	2500	5000	1250
35	3.3.90.39.22.111.0387	MOUSE-PAD PERSONALIZADO, Descrição: Tamanho 18x23cm, verso com borracha da base preta antiderrapante e antiaderente 2 mm, Frente: Impressão em alta resolução da logo da UnDF, com no mínimo de 4cm de largura para a versão vertical e 5cm de largura para a versão horizontal, em superfície de PVC com fundo branco impresso em até 4 cores (4x0), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 9,00	2500	5000	1250
36	3.3.90.39.22.111.0388	BLOCO DE ANOTAÇÕES, Descrição: Tamanho: 140 mm x 210 mm, com 30 folhas em papel off set branco, gramatura de 75g/m2, impressão monocromática em todas as folhas (1x0 cores), capa em papel couchê brilho branco, 120g/m2, impresso em até 4 cores (4x0 cores), 3a e 4a capa em papel do tipo Kraft 80g/m2, acabamento: refilado, colado, montado, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 6,11	2500	5000	1250
37	3.3.90.39.22.111.0389	BANNER, Descrição: Lona vinílica branca de 300gr, medindo 80cm x 1,20m, sem emenda, com acabamento madeira arredondada (bastão), ponteira de plástico, cordão, com impressão digital, com até 4 cores, com porta banner, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 45,00	200	400	100
38	3.3.90.39.22.111.0390	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, Descrição: Impressão em papel A4 - policromático, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 1,35	1000	2000	500
39	3.3.90.39.22.111.0391	ECOBAG, Descrição: Sacola retornável modelo pastel, fabricada em lona de algodão cru 220g/m linear nas dimensões 30x40cm (vertical), com costura interloque, alça de ombro produzida com fita de algodão cru trançado de 60cm e 30mm de largura, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 17,00	2500	5000	1250
40	3.3.90.39.22.111.0392	SQUEEZE, Descrição: Em alumínio, capacidade 600ml, tampa plástica com rosca dupla para evitar vazamentos, bico com tampa, com alça para carregar, personalizada com a logo da UnDF na cor branca, impressão em alta resolução com valor mínimo de 4cm de largura para a versão vertical, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 10,00	400	800	200
41	3.3.90.39.22.111.0393	ESTOJO, Descrição: Personalizado em lona, medindo 22,5 x 9 cm, confeccionado em lona azul, com a logo da UnDF na cor branca, com no mínimo 5cm de largura para a versão horizontal,	R\$ 8,00	800	1600	400

		Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.				
42	3.3.90.39.22.111.0394	CAMISETA, Descrição: Manga curta, 67% poliéster e 33% viscose, com no mínimo 4 cores, área de impressão frente peito centralizado, medindo 28 x 20 cm, impressão costas centralizado medindo 28 x 20 cm, tamanho a definir, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 16,50	400	800	200
43	3.3.90.39.22.111.0395	MARCA PÁGINA, Descrição: Medindo 55 x 210 mm, com impressão digital frente e verso do papel, papel 300g, área de impressão nas mesmas dimensões do produto, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 0,50	2500	5000	1250
44	3.3.90.39.22.111.0396	FLYER, Descrição: Couchê fosco 90gr, medindo 148 X 210mm (A5), impressão a cores na parte da frente e no verso, impressão Offset, acabamento normal, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 0,10	1000	2000	500
45	3.3.90.39.22.111.0397	IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA I, Descrição: Impressão realizada em papel fotográfico de alta qualidade, medindo 100 x 150 mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 4,00	500	1000	250
46	3.3.90.39.22.111.0398	IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA II, Descrição: Impressão realizada em papel fotográfico de alta qualidade, medindo 148 X 210 mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 10,00	250	500	125
47	3.3.90.39.22.111.0399	PRISMA EM ACRÍLICO, Descrição: Com duas faces, medindo 21 cm de comprimento, 10 cm de altura e 2 mm de espessura ou duas faces, medindo no mínimo 10,5 cm de comprimento, 4,5 cm de altura e 2 mm de espessura, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 10,00	50	75	25
48	3.3.90.39.22.111.0400	PASTA, Descrição: Papel Cartão de 300g com laminação fosca frente, faça com bolsa e porta-cartão, sem verniz, Formato: 22 x 31 cm (Com bolsa e Porta Cartão), Impressão Digital nas cores 4x0 (colorido), acabamento corte-vinco-pasta, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 2,00	2500	5000	1250
49	3.3.90.39.22.111.0401	ARRANJO DE FLORES, Descrição: Arranjo em vasos de polietileno na cor marrom, para decoração de áreas de circulação, com 60 unidades de flores nobres ou do campo, naturais, da estação, altura média de 1 metro, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 120,00	8	12	4
50	3.3.90.39.22.111.0402	ARRANJO TIPO JARDINEIRA, Descrição: Arranjo para mesa ou dispositivo de honra, com base em vidro, madeira ou plástico, com espuma floral, medindo 40cm de altura, por 50cm de largura e 60cm de comprimento com flores nobres ou do campo, naturais, da estação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 120,00	8	16	4
51	3.3.90.39.22.111.0403	VASO, Descrição: Decorativo de polietileno na cor marrom com planta ornamental, tipo natural, espécie palmeira raphis ou similar, diâmetro base vaso 25 cm, diâmetro boca vaso 45 cm, altura vaso 45 cm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 24,00	4	8	2
52	3.3.90.39.22.111.0404	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: Profissional treinado, capacitado e uniformizado para execução dos serviços de limpeza e conservação, incluindo todo o material e equipamentos necessários, tais como: luvas, botas adequadas, carrinho para coleta em geral, pano de chão, aspirador, vassouras, baldes, produtos químicos e outros, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 133,00	8	16	4
53	3.3.90.39.22.111.0405	GARÇOM, Descrição: Profissional capacitado para prestar serviços de garçom (uniformizado), Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 133,00	8	16	4
54	3.3.90.39.22.111.0407	SEGURANÇA PATRIMONIAL, Descrição: Segurança profissional com registro da atividade na Polícia Federal, para realização de segurança desarmada à noite, devidamente uniformizado, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 160,00	8	16	4
55	3.3.90.39.22.111.0408	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO, Descrição: Prestação de serviços de brigada de incêndio incluindo registros de ocorrências, profissionais com curso completo de formação de brigadista licenciado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente uniformizado e	R\$ 200,00	8	16	4

		com kit de primeiros socorros, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.				
56	3.3.90.39.22.111.0409	INTÉRPRETE DE LIBRAS, Descrição: Profissional habilitado a efetuar atividades relacionadas aos serviços de intérprete, na Linguagem Brasileira dos Sinais ? LIBRAS, Unidade de Fornecimento: diária de 6 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 512,00	16	32	8
57	3.3.90.39.22.111.0410	RECEPCIONISTA, Descrição: Profissional capacitado, com experiência, trajando uniforme, para recepcionar a entrada e controlar/dar assistência a saída dos participantes/público, auxiliar na localização de pessoas (palestrantes, autoridades, entre outros), Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 150,00	8	16	4
58	3.3.90.39.22.111.0411	SERVIÇO DE CERIMONIAL, Descrição: Serviço de cerimonial para gerenciar todo o processo de desenvolvimento e execução do evento, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 500,00	8	16	4
59	3.3.90.39.22.111.0412	MESTRE DE CERIMÔNIA, Descrição: Profissional capacitado, com experiência na atividade de cerimonialista, para conduzir o evento durante todo o período, para apresentação de eventos e outras atividades, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 450,00	8	16	4

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transição:

- 1.3.1. O Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 90056/2024-SCG/SECONT/SEEC e seus anexos (Doc. SEI nº [156996522](#))
- 1.3.2. A Proposta do contratado (Doc. SEI nº [159625241](#).)
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº 0249/2024-SCG/SECONT/SEEC (Doc. SEI nº [156729158](#))
- 1.3.4. A Autorização de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 98/2024-SCG/SECONT/SEEC (doc. SEI nº [159642902](#))
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar ou contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), que integra este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 5.2.1 do Edital de Licitação (Id. [156996522](#)).

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 166.253,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais)** - Doc. SEI nº [159642902](#)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), que integra este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definido(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade. conforme o art. 143 da Lei nº 14.133. de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.1333, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Atender as demais obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que cará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.1333, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou se do contratado.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do anual do contrato
- 11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, , nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.13.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - a) der causa à inexecução total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**
- (1) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 21101
- II - Programa de Trabalho: 18122821085179661
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

14.1.1. O empenho inicial é de R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00534, emitida em sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. os termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.20. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.21. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Representante legal do CONTRATANTE

ANTÔNIO GUTENBERG GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado de Meio Ambiente

Representante legal do CONTRATADO

TALVANES GOMES SOBRINHO
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Talvanes Gomes Sobrinho, Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTENBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 31/12/2024, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **159718038** código CRC= **BC12E4FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

04039-00000298/2023-85

Doc. SEI/GDF 159718038

Criado por [neide.barros](#), versão 10 por [neide.barros](#) em 31/12/2024 14:09:05.



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
 Coordenação de Gestão Interna
 Diretoria de Contratações e Parcerias

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2024, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
 AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF E A EMPRESA T & T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

PROCESSO Nº [04039-0000298/2023-85](#)

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.059/0001-62, situada no SEP/CRN 511, Ed. Bittar III, Bloco B, Brasília/DF, CEP: 70.750-542, representada por **ANTONIO GUTENBERG GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos do Decreto de 13/02/2023 (DODF nº 14/02/2023) e delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **T & T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 46.091.133/0001-11, com sede na Avenida Recanto das Emas, Quadra 300, nº 25, Loja 01 - Recanto das Emas - Brasília/DF, CEP: 72.620-159, representada por **TALVANES GOMES SOBRINHO**, brasileiro, Carteira de identidade nº 277113494-SSP/CE, CPF nº 846.883.351-72, na qualidade de Representante Legal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes supra qualificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº 09/2024**, conforme dispõe o [art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais disposições legais, vedada a modificação do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre os itens 4 (*Welcome Coffee*) e 5 (*Brunch*), do CPS nº 09/2024, o que representa aproximadamente **8,12% (oito virgula doze por cento)** sobre o valor total originalmente pactuado, conforme previsto na [Cláusula Décima Sexta, item 16.2.](#) do citado contrato.

N.º item	Descrição	Valor do Item no Contrato	Quantidade Contratada	Quantidade Utilizada	Quantidade Aditivada	Valor Aditivado do Item	Quantidade Total
4	WELCOME COFFEE, Descrição: Pães, geleias, mini croissants, biscoitos, mini pães de queijo, petit fours doce, 2 tipos de bolo, frutas laminadas da estação ou salada de frutas, 2 tipos de sucos naturais, mesa de café, chá e petit fours, acrescido de opção vegetariana, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 30,00	1000	1000	250 (25% acréscimo)	R\$ 7.500,00	1250
5	BRUNCH, Descrição: Serviço de brunch com 03 (três) tipos de saladas, 01 tipo de torta ou quiche, 02 tipos de massa, panqueca ou crepe, 01 tipo de sanduiche de pão de metro, 04 tipos de frutas frescas fatiadas, 02 tipos de sobremesas, cesto de pães, 02 tipos de pastas, água, 2 tipos de sucos naturais de frutas, 2 tipos de refrigerante e 1 tipo na opção diet, café, acrescido de opção vegetariana, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 24,00	1000	1000	250 (25% acréscimo)	R\$ 6.000,00	1250
VALOR ADITIVADO						R\$ 13.500,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO/VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do CPS nº 09/2024, atualmente fixado em R\$ 166.253,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), será acrescido em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, passando para o montante de **R\$ 179.753,00 (cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais)**, em razão deste aditivo contratual. A despesa será custeada conforme as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.101

II – Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9661 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recursos: 100

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigido reforço da garantia contratual no percentual do acréscimo do valor do contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 09/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CPS nº 09/2024a que se refere o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

6.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1. Incumbirá ao contratante publicar no DODF, divulgar o presente instrumento no Sistema e-Contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pela Contratante**GUTEMBERG GOMES**

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Pela Contratada**TALVANES GOMES SOBRINHO****Representante Legal**

Documento assinado eletronicamente por **Talvanes Gomes Sobrinho, Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 25/06/2025, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **174378133** código CRC= **F11B0DD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar - 2º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-542 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br